



52

DECISÃO

Procedimento Administrativo determinado pela Portaria nº4.953/21

Referência: Processo Administrativo nº: 025/2021 - Pregão nº: 018/2021, Registro de Preços nº:018/2021

"Instauração de Processo Administrativo objetivando rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, tendo em vista a inexecução do contrato administrativo"

Vistos etc.,

Para todos os efeitos e fins legais e jurídicos adoto integralmente o Relatório final apresentado pela Comissão Processante.

Segundo noticiado e comprovado, empresa Raquel Helena Santana 006969460681 não cumpriu as exigências especificadas no Edital e na Ata de Registro de Preços, não fornecendo os produtos requeridos através da Ordem de Fornecimento nº2042/2021.

Como demonstrado pelo Relatório Final, o procedimento foi instaurado por Autoridade Competente e tem previsão legal nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e Nº. 8.666/93, no item XIX do Edital desse Processo Licitatório e na Ata de Registro de Preços.

A empresa vencedora em questão foi citada/notificada a fim de lhe garantir a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, assegurada pelo Art. 5º, Incisos LIV e LV, da CR/88.

Não há, pois, nenhum vício no procedimento em apreço, estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e **DECIDO**:

O relatório da Comissão Processante pugna pela aplicação de penalidade na empresa processada, através de multa no no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato/Ordem de Fornecimento, em conformidade com o item 19.1.2.3



do edital, perfazendo o valor de R\$68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e, nos moldes do art.87, III, a condenação da empresa processada na suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos , bem como a rescisão contratual.

Entendo ser a pena razoável e proporcional, tendo sua previsão no art. 87, II, III da Lei nº8.666/93, por isso, acolho integralmente o parecer exarado pela i. Comissão e aplico a penalidade supramencionada na empresa Raquel Helena Santana 006969460681 , consubstanciada em multa no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato/Ordem de Fornecimento, em conformidade com o item 19.1.2.3 do edital, perfazendo o valor de R\$68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos , bem como a rescisão contratual.

Notifique a empresa processada para tomar ciência desta decisão e efetuar o pagamento do valor total, no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

Proceda a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças aos tramites de cobrança desse valor.

Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de setembro de 2021.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-



54

PREFEITURA**www.pmsrs.mg.gov.br****NOTIFICAÇÃO**

À empresa:

Raquel Helena Santana 006969460681

Avenida do Carmo, 681- sala 102 -B - Centro

Cambuí/MG

37600.000

Na qualidade de membros da Comissão Processante do procedimento administrativo de aplicação de sanções administrativas por eventuais infrações ao contrato/Ordem de Fornecimento, firmado com o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, para fornecimento de materiais de construção diversos, destinados às reformas e construções de prédios públicos, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e para doação às famílias de baixa renda, conforme Lei Municipal nº 4.854/2015, **NOTIFICO** esta empresa **Raquel Helena Santana 0696940881**, que por decisão do Exmo. Sr. Prefeito, foi-lhe aplicada multa 7 % (sete por cento) sobre o valor do contrato/Ordem de Fornecimento, em conformidade com o item 19.1.2.3 do edital, no valor de R\$68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e a condenação na suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos e rescisão contratual.

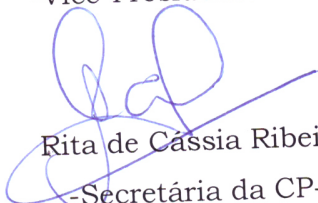
Santa Rita do Sapucaí/MG, 17 de setembro de 2021.


Gislaine Karine da Silveira

-Presidente da Comissão de Licitação-


Sabrina Ferreira Bueno

-Vice-Presidente da CP


Rita de Cássia Ribeiro

-Secretária da CP-



**EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO
PELA PORTARIA Nº. 4.953/2021**

Origem: Processo Administrativo nº: 025/2021 - Pregão nº:018/2021, Registro de Preços nº:018/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS ÀS REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, E PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.854/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Contratada: RAQUEL HELENA SANTANA 06969460881

CNPJ: 36.416.300/0001-01

Decisão: multa de 7 % (sete por cento) sobre o valor do contrato em conformidade com o item 19.1.2.3 do edital, no valor de R\$68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), condenação na suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos e rescisão contratual. A pena é prevista no art. 87, II, da Lei nº8.666/93.

Base Legal: Art. 87, Inc. II, III da Lei Federal Nº. 8.666/93, no item 19.1.2.3 do edital.

PUBLICAÇÃO
Certifico que este documento foi Publicado no quadro de avisos da PMSRS em 21/09/21
Santa Rita Sapucaí-MG 1/1
Responsável <i>Gilberto</i>